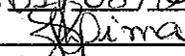




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 586/2017 – PMP / GP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	586 / 2017
Livro	01
Folhas:	93
Prainha (PA),	01/08/2017
	
Assinatura	

“DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.”

O Prefeito Municipal de Prainha, estado do Pará, Davi Xavier de Moraes, no uso de suas atribuições legais, em especial as emanadas no Art. 95, Inciso II da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Considerando o Art. 9º e seus parágrafos da Lei nº 029/2011 – PCCR do Município de Prainha, Estado do Pará.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria visa obedecer ao que dispõe o Art.85 –A da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, para designar Agente de Desenvolvimento, observadas as especificidades locais.

Art. 2º. Designar o servidor Municipal **NIVALDO FURTADO DA SILVA**, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento neste Município.

Art. 3º. A função do Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na política municipal de desenvolvimento, sob a supervisão do órgão gestor local.

§ 1º- O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e também desempenhar um papel de coordenação juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

§ 2º- O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Haver concluído ou estar cursando, com aproveitamento, curso de formação básica de Agente de Desenvolvimento;

II – Haver concluído o Ensino Fundamental.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

§ 3º O Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, prestarão suporte aos referidos Agentes na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio e informações para adquirir experiência.

Art. 4º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento Local.

I – Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das contidas na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no Município;

II – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com o desenvolvimento local;

III – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças que possam colaborar com o trabalho;

IV - Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições privadas e dar a esta atividade oficialidade;

V – Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e com os empreendedores;

VI – Manter registro organizado de todas estas atividades;

VII – Auxiliar no cadastramento de engajamento dos empreendedores individuais;

VIII – Realizar outras ações não enumeradas no rol deste disposto e que são necessárias no cumprimento dos objetivos da função.

Art. 5º - Esta Portaria é regida especial e especificamente pela Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional do Microempreendedor e Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências no que lhe for complementar.

Art. 6º. Dê ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA (PA), em 01 de Agosto de 2017.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

DAVI XAVIER DE MORAES

DAVI XAVIER DE MORAES

Prefeito Municipal

Ciente ___ / ___ / ___

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 01 de Agosto de 2017.

Joaci da Costa Pereira

Secretário Municipal - SEMAP/PMP